

Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - 3.ª Revisão.

O Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, publicado na série III do JORAM, n.º 4, de 19 de fevereiro de 2019, que abrange cerca de 200 trabalhadores, é revisto, ao abrigo da Cláusula 3.ª, nos termos seguintes:

1.º

São alteradas as Cláusulas 12.^a, 32.^a, 34.^a, 36.^a, 39.^a, 41.^a, 47.^a e 60.^a, bem como as Tabelas de Remuneração Base Salarial dos Anexos II e III do Acordo de Empresa, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 12.^a**(Formação)**

1- [...]

2- A Empresa obriga-se a suportar os custos inerentes com a obtenção e renovação da carta de qualificação de motorista (CQM), do certificado de aptidão para motorista (CAM) e do certificado de Transporte Coletivo de Crianças (TCC), assim como, do cartão de tacógrafo digital, ficando o trabalhador obrigado, se o Conselho de Administração o entender, a um período mínimo de dois anos de permanência na Empresa coincidente com a validade dos títulos obtidos.

3- [...]

4- [...]

5- [...]

6- [...]

Cláusula 32.^a**(Diuturnidades)**

1 - Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade, de 3 em 3 anos, até ao limite máximo de 5, que faz parte integrante da retribuição, a qual será atribuível em função da respetiva antiguidade na empresa.

2 - O valor das diuturnidades, não cumulativas entre si, é o seguinte:

	Valor consoante o escalão da antiguidade		
	No ano de 2023	No ano de 2024	A partir do ano de 2025
mais de 3 anos	19,00	19,50	20,00
mais de 6 anos	38,00	39,00	40,00
mais de 9 anos	57,00	58,50	60,00
mais de 12 anos	76,00	78,00	80,00
mais de 15 anos	95,00	97,50	100,00

3 - A primeira diuturnidade vence-se após atingir, se aplicável, a respetiva progressão da sua carreira profissional como classificação de primeira ou oficial, após 3 anos para os trabalhadores admitidos a partir de 2019.

4 - O disposto na presente cláusula não tem efeitos retroativos.

Cláusula 34.^a**(Agente único)**

1- [...]

2- O Subsídio de Agente Único terá os seguintes valores, pagos 14 (catorze) meses por ano:

- No ano de 2023 é de 215,00€, por mês completo de trabalho, correspondente a 169 horas;
- No ano de 2024 será de 220,00€, por mês completo de trabalho, correspondente a 169 horas;
- A partir do ano de 2025 será de 225,00€, por mês completo de trabalho, correspondente a 169 horas.

- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- [...]

Cláusula 36.^a**(Subsídio de Alimentação)**

- 1 - [...]
- 2 - O valor subsídio aludido no número anterior será de:
 - a) No ano de 2023 é de 6,50€;
 - b) No ano de 2024 será de 7,00€;
 - c) A partir do ano de 2025 será de 7,50€.

Cláusula 39.^a**(Abono para Falhas)**

- 1- [...]
- 2- O abono para falhas terá os seguintes valores, pago 14 meses por ano:
 - a) No ano de 2023 é de 40,00€;
 - b) No ano de 2024 será de 41,00€;
 - c) A partir do ano de 2025 será de 42,00€.

- 3- [...]
- 4- [...]

Clausula 41.^a**(Ajuramentação)**

Os rodoviários que desempenhem funções de fiscalização de tráfego e receita têm direito, quando ajuramentados e a exercer funções como agentes da autoridade nos termos da legislação vigente, a um subsídio de ajuramentação, pago no período de 14 meses, de valor correspondente ao seguinte:

- a) No ano de 2023 é de €160,00 mensais;
- b) No ano de 2024 é de €165,00 mensais;
- c) No ano de 2025 é de €170,00 mensais.

Cláusula 47.^a**(Retribuição do trabalho suplementar)**

- 1- [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
- 2- [...]
 - a) [...]
 - b) [...]

3- Sem prejuízo do previsto no número anterior e no que respeita aos rodoviários, a remuneração das horas suplementares prestadas acima das 175 horas de trabalho suplementar anuais prestado em dia normal de trabalho, corresponderá a 75% da remuneração base mensal mais diuturnidades.

- 4- [...]
- 5- [...]

Cláusula 60.ª

(Faltas justificadas)

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- [...]
- 6- [...]
- 7- [...]

NATUREZA DA FALTA	DOCUMENTO COMPROVATIVO
a) [...]	[...]
b) Falecimento de filhos (biológicos ou adotivos), enteados, genros e noras, durante 20 dias consecutivos.	[...]
b1) Falecimento de pais, sogros, padrastos, e do cônjuge não separado de pessoas e bens, pessoa que viva em união de facto ou economia comum, durante 5 dias consecutivos.	Documento passado pelos órgãos autárquicos ou certidão de óbito.
c) [...]	[...]
d) [...]	[...]
e) [...]	[...]
f) [...]	[...]
g) [...]	[...]
h) [...]	[...]
i) [...]	[...]
j) [...]	[...]
k) [...]	[...]
l) [...]	[...]
m) [...]	[...]
n) [...]	[...]

Anexo II

[...]

TABELA DE REMUNERAÇÃO BASE MENSAL

Graus	Remuneração base mensal		
	2023	2024	2025
0	1 538,16 €	1 588,16 €	1 633,16 €
1	1 330,67 €	1 380,67 €	1 425,67 €
2	1 201,24 €	1 251,24 €	1 296,24 €
3	1 151,39 €	1 201,39 €	1 246,39 €
4	1 043,77 €	1 093,77 €	1 138,77 €
5	1 030,96 €	1 080,96 €	1 125,96 €
6	954,14 €	1 004,14 €	1 049,14 €
7	926,31 €	976,31 €	1 021,31 €
8	880,55 €	930,55 €	975,55 €
9	840,51 €	890,51 €	935,51 €
10	799,22 €	849,22 €	894,22 €
11	799,22 €	849,22 €	894,22 €
12	Retribuição mínima mensal garantida e aprovada na Região Autónoma da Madeira.		

[...]

Anexo III

TABELA DE REMUNERAÇÃO BASE MENSAL

Categorias Profissionais	Remuneração base mensal		
	2023	2024	2025
Motorista - Categoria D	930,00 €	980,00 €	1 025,00 €
Chefe de Estação	930,00 €	980,00 €	1 025,00 €
Motorista - Categoria B	840,51 €	890,51 €	935,51 €
Lubrificador	797,41 €	847,41 €	892,41 €
Assistente de Venda e Informação	797,41 €	847,41 €	892,41 €
Operador de Tesouraria	797,41 €	847,41 €	892,41 €
Expedidor / Operador SAE	797,41 €	847,41 €	892,41 €
Escalador	797,41 €	847,41 €	892,41 €
Fiscal	797,41 €	847,41 €	892,41 €
Montador de Pneus	797,41 €	847,41 €	892,41 €
Lavador	797,41 €	847,41 €	892,41 €
Praticante de Assistente de Venda e Informação	Retribuição mínima mensal garantida e aprovada na Região Autónoma da Madeira.		
Servente			
Ajudante de Lavador			
Ajudante de Montador de Pneus			
Ajudante de Lubrificador			

[...]

2.º

É revogada a Cláusula 33.ª (Diuturnidades dos metalúrgicos).

3.º

As alterações introduzidas pela presente revisão aplicam-se a partir da data da sua publicação, retroagindo os efeitos das tabelas de remuneração e demais rúbricas de expressão pecuniária a 1 de janeiro de 2023.

Funchal, 13 de janeiro de 2023

Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.

Alejandro Marcelino Gonçalves Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

Susana Maria Florença Pinto Correia, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração.

Duarte Leovigildo de Faria Sousa, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração.

Ricardo Nuno Pestana Abreu, na qualidade de Vogal não Executivo do Conselho de Administração.

Donato Filipe Fernandes de Gouveia, na qualidade de Vogal não Executivo do Conselho de Administração.

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira

José Lino Gonçalves, na qualidade de Dirigente do STRAMM.

Ernesto José Soares Bernardo, na qualidade de Dirigente do STRAMM.

Danilo Abreu Pereira, na qualidade de Dirigente do STRAMM.

Manuel Sabino Martins Gouveia, na qualidade de Dirigente do STRAMM.

João Sidónio Mendes Aguiar, na qualidade de Dirigente do STRAMM

Depositado em 27 de fevereiro de 2023, a fl.ªs 79 verso do livro n.º 2, com o n.º 2/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.